



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, por sua Pregoeira e Equipe de Apoio, com sede na Praça Jerônimo Monteiro, nº 70, Centro, Cachoeiro de Itapemirim-ES, realizará licitação na modalidade "**Pregão Presencial**" por **MENOR PREÇO GLOBAL, CONSIDERANDO A TAXA ADMINISTRATIVA MAIS VANTAJOSA**, objetivando a "**Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de abastecimento de combustível, através de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado de cartão magnético com chip ou cartão com tarja magnética, com disponibilização de rede credenciada de postos para atender os veículos da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**", através do Processo nº 14.533/2022 devidamente aprovada pelo Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

O Pregão será realizado pela Pregoeira e Equipe de Apoio, designado pelo Decreto Legislativo nº 3241/2021.

Todos os procedimentos serão regidos pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/14, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no presente edital.

1 - DO OBJETO E PRAZO DE EXECUÇÃO

1.1 - O objeto da presente licitação "**contratação de empresa especializada na prestação de serviços de abastecimento de combustível, através de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado de cartão magnético com chip ou cartão com tarja magnética, com disponibilização de rede credenciada de postos para atender os veículos da Câmara Municipal de Cachoeiro**", com detalhamento e demais condições constantes do Anexo 01, que integra o presente Edital para todos os fins.

1.2 - O fornecimento do item deste pregão será conforme solicitação do responsável designado através de portaria, devendo atender às condições estabelecidas no Anexo 01 deste Edital, a contar do recebimento da Ordem de Serviços emitida pela Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim requisitante.

1.3 - Caberá ao requisitante, a responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento do serviço referente ao objeto ora licitado. A fiscalização a que se refere este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por eventuais danos causados a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

2 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 - Modalidade: Pregão Presencial

2.2 - Processo Administrativo nº 14.533/2022.

2.3 - Tipo de Licitação: **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.**

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





2.4 – Data e horário do credenciamento e entrega dos envelopes: 10:00H **do dia 17 de Janeiro de 2023.**

2.5 – Data e horário da abertura dos envelopes: Às 10:00H **do dia 17 de janeiro de 2023.**

2.6 – Local de realização do Pregão: Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, situada na Praça Jerônimo Monteiro, nº 70, centro, Cachoeiro de Itapemirim-ES.

3 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1 – Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser enviado, por escrito, a Pregoeira, responsável por esta licitação, **preferencialmente** no endereço eletrônico licitacao@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br ou via requerimento escrito protocolado no Protocolo Geral da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, **até 02 dias úteis anterior à data da abertura fixada no item 2.**

4- DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto desta Licitação, na modalidade de Pregão Presencial, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
33.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	XX

5 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1 – Conforme previsto no art. 41 § 1º da Lei Federal 8.666/93, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da mesma lei.

5.2 – Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à abertura deste Pregão, sendo que o mesmo não terá efeito de recurso.

5.3 – Caberá a Pregoeira decidir sobre o pedido.

5.4 – Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5.5 – As impugnações protocoladas intempestivamente e/ou enviadas por fax ou e-mail, não serão conhecidas.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





6 - DA DATA, LOCAL E HORA PARA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 - As 10h00m do dia 17 de janeiro de 2023, a Pregoeira efetuará o credenciamento e receberá os envelopes (PROPOSTA e HABILITAÇÃO) referentes a este Pregão, na Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, localizada na Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro, Cachoeiro de Itapemirim - ES.

6.1.1 - Em nenhuma hipótese serão recebidos quaisquer envelopes fora do prazo estabelecido neste edital.

6.1.2 - Os envelopes (PROPOSTA e HABILITAÇÃO) serão entregues separadamente a Pregoeira, devendo estar lacrados, rubricados, contendo na parte externa, além da razão social completa do proponente os seguintes dizeres:

<p>ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL.</p> <p>CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM</p> <p>PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023</p> <p>ABERTURA: 17/01/2023</p> <p>HORÁRIO: 10h00m</p>	<p>ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO</p> <p>P/ HABILITAÇÃO.</p> <p>CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM</p> <p>PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023</p> <p>ABERTURA: 17/01/2023</p> <p>HORÁRIO: 10h00m</p>
--	---

6.1.3 - Caso o licitante não esteja presente deverá enviar declaração (ANEXO 3) dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação na forma estipulada (em envelope separado da Proposta e Habilitação).

7 - DO CREDENCIAMENTO

7.1 - Para fins de credenciamento junto a Pregoeira, o proponente deverá apresentar:

a) Cópia autenticada da cédula de identidade da pessoa credenciada pela licitante, que deverá ser autenticada **às 10h00m do dia do Pregão**, mediante a apresentação do documento original.

b) Um representante munido de documento que o credencie à participação (Anexo 2), respondendo o mesmo pela representada (firma reconhecida em cartório do signatário do documento).

c) termos aditivos ou contrato social consolidado, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso), a fim de comprovar se o outorgante do instrumento procuratório que trata o item 'b' possui os devidos poderes da outorga citada.

d) Declaração de que a empresa satisfaz plenamente as exigências habilitatórias, conforme modelo no Anexo 03.

e) Para usufruir os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06 (Art. 42 a 45) os licitantes deverão comprovar sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, apresentando a Certidão Simplificada da Junta Comercial, emitida no máximo 90 (noventa) dias anteriores a abertura do certame.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





7.2 – O não credenciamento por parte da licitante não é desclassificatório, apenas a impede de apresentar lances na sessão de disputa e manifestar interesse recursal.

7.3 – O credenciamento será realizado no momento da entrega dos envelopes, no mesmo local da disputa de lances.

7.4 – O credenciamento é imprescindível para que o interessado possa realizar lances verbais e sucessivos, bem como, para que possa manifestar o interesse recursal.

7.5 – No credenciamento o representante do proponente exhibirá a Pregoeira o mesmo documento de identidade previsto no *instrumento procuratório* (Anexo 02), o qual deverá constar a devida autorização para participar deste Pregão e a responder pelo proponente, inclusive para a oferta de lances verbais de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, em nome do proponente.

7.6 – No caso de proprietário, diretor, sócio ou assemelhado da proponente que comparecer ao local, deverá comprovar que tem **poderes de representatividade** por meio da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso.

7.7 – Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou pela Pregoeira, como também pela Equipe de Apoio, hipótese em que a autenticação deverá ocorrer **às 10h00m do dia do Pregão**.

7.8 – Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando a apresentação de novas propostas e a interposição de recurso.

7.8.1 – No caso da não participação, o proponente deverá enviar a declaração de que trata o Anexo 03 em envelope devidamente lacrado, a ser entregue junto com os Envelopes n.º 01 e n.º 02, com os seguintes dizeres: “CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E.S - Pregão Presencial n. XX/2023, Envelope DECLARAÇÃO”.

7.9 – **A apresentação do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto, bem como documentos de identificação, devidamente autenticados pela Equipe de Pregão da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim ou por cartório competente, na fase de credenciamento, isenta o licitante de apresentá-los no Envelope n.º 02 – Habilitação.**

8 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1 – **Às 10h do dia 17 de janeiro de 2023**, será aberta a sessão pela Pregoeira na Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no endereço informado no item 2.6.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





9 - DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

9.1 - As propostas deverão permanecer válidas e em condições de aceitação por um período de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de sua entrega e a ausência deste prazo na proposta, implicará em sua concordância tácita. Findo este prazo, ficam os participantes liberados dos compromissos assumidos.

9.2 - Caso o processo licitatório demore mais do que a validade das propostas para ser concluído é facultado ao licitante vencedor do certame, requerer a prorrogação da validade de sua proposta por no mínimo 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o período máximo descrito no item 9.1.

9.2.1 - O requerimento deverá ser dirigido a Pregoeira, que o autuará e fará constar nos autos do processo administrativo da licitação.

9.2.2 - O prazo inicial da prorrogação da validade da proposta dar-se-á no dia subsequente ao seu vencimento.

9.2.3 - O não encaminhamento da referida correspondência nesse sentido, será entendido como a não renovação da proposta, e consequente desistência da definitiva arrematação do bem objeto da licitação/modalidade Pregão Presencial, liberando a licitante de todas as suas obrigações e direitos decorrentes do certame.

9.3 - As propostas apresentadas com prazo inferior a 60 (sessenta) dias serão desclassificadas pela Pregoeira.

10 - DA PARTICIPAÇÃO

10.1 - Não será permitida a participação de empresas em consórcio.

10.2 - As propostas apresentadas deverão atender a todo o objeto solicitado não sendo aceitas propostas de fornecimento de itens parciais do objeto.

10.3 - não será permitida subcontratação de empresas.

10.4 - Não poderão participar as empresas ou instituições que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação.

10.4.1 - Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada na fase de Habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial.

10.5 - Também não poderão participar deste certame as empresas suspensas pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, ou declaradas inidôneas por qualquer ente da Administração Pública, ou ainda, as enquadradas no Artigo 9º da Lei Federal 8.666/93.

10.6 - Cada LICITANTE, inclusive suas filiais ou empresas que façam parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá concorrer com uma única proposta.

10.7 - Entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro as empresas que tenham diretores, acionistas (com mais de 5% de participação) ou representantes legais comuns e as que dependam economicamente ou financeiramente de outra empresa ou a subsidiem.

10.8 - Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas que:

10.8.1 - Atendam a todas as exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos;

10.8.2 - Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





11 - DA ENTREGA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

11.1 - Os licitantes deverão entregar no entretempo definido neste edital, sua proposta e sua documentação necessária para habilitação, em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados e rubricados, **contendo na parte externa, além da razão social completa da proponente (com CNPJ)** os seguintes dizeres: “CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES” - **Pregão Presencial, nº 01/2023**, Envelope nº 001 - “PROPOSTA COMERCIAL”; Envelope nº 002 - “HABILITAÇÃO”.

11.2 - O Envelope nº 001 - PROPOSTA deverá conter as informações/documentos exigidos no item 12.1 deste Edital, e o Envelope nº 002 - HABILITAÇÃO deverá conter os documentos/informações exigidos no item 13.1 deste Edital.

11.3 - Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou pela Pregoeira ou da Equipe de Apoio, hipótese em que a autenticação deverá ocorrer previamente à entrega dos envelopes lacrados, ou por publicação Oficial.

12 - DO ENVELOPE Nº 001 - PROPOSTA

12.1 - A proposta deverá ser formulada em 01 (uma) via, datilografada ou digitada, contendo a identificação da licitante (no mínimo: nome e CNPJ), **datada, assinada por seu representante legal**, em papel timbrado ou carimbada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo conter as seguintes informações:

a) discriminação do objeto ofertado conforme especificações e condições previstas no Anexo I;

b) validade da proposta a qual não poderá ser inferior a 60(sessenta) dias contados da data de abertura da mesma;

c) Deve conter na proposta a **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**; incluídos os preços propostos todas as despesas e custos de fornecimento, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto a ser entregue;

c.1 - Ficarão cientes as a(s) empresa(s) vencedora(s) de que as propostas comerciais deverão ser atualizadas de acordo com o máximo estimado para cada item do Anexo 01 do Edital.

12.1.1 - As propostas com valores superiores ao máximo estimado no Anexo 01 deste edital, considerando os valores unitários de cada item, serão **DECLASSIFICADAS**.

12.1.2 - A disputa será por **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (considerando a taxa administrativa mais vantajosa)**, partindo da **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MÁXIMA** admitida, de acordo com as propostas apresentadas pelos licitantes.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





12.1.2.a – A **Taxa de Administração** incidirá sobre o **valor Global orçado**, que terá aplicabilidade sobre cada item.

12.1.2.b – A **Taxa de Administração** poderá ter percentual 0%(zero por cento) ou percentual negativo.

12.1.2.c – A **Taxa de Administração Máxima** admitida para esta licitação, é o percentual apurado pela Administração de 2,20% (**dois vírgula vinte por cento**).

12.2 – Deve conter na proposta a **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**.

12.3 – As propostas com **Taxa de Administrações superiores** ao apurado pela Câmara Municipal serão **desclassificadas**.

12.4 – A simples apresentação da proposta por si só implicará a plena aceitação por parte do licitante de todas as condições deste edital, independentemente de transcrição.

12.5 – A proposta só será desclassificada se for de encontro, expressamente, às normas e exigências deste edital.

12.6 – Não será considerada nenhuma oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes, ou não previstas neste edital.

12.7 – As propostas, sempre que possível, deverão trazer as mesmas expressões contidas no Anexo 01, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.

12.8 – Não serão aceitas propostas parciais (quantidade inferior) com relação ao item.

12.9 – Serão aceitas as propostas em que constarem erros de cálculo nos valores propostos, reservando-se a Pregoeira do certame, o direito de corrigi-los da forma seguinte:

a) O erro na multiplicação de preço unitário pelo percentual correspondente será retificado mantendo-se o preço unitário e o percentual, corrigindo-se o produto.

b) O erro na adição será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo corrigido.

13 - DO ENVELOPE Nº 002 - HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão apresentar no Envelope nº 002 – HABILITAÇÃO, os documentos abaixo enumerados:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





13.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Em caso de cooperativas, atas das Assembleias que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor e ata de eleição dos administradores em exercício de mandato, com arquivamento na Junta Comercial ou Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas (RCPJ).

f) Cédula de Identidade do representante legal da licitante (signatário da proposta), definido no ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor.

g) Declaração de empregado menor, conforme modelo descrito no **Anexo 04**.

h) Declaração de inexistência de fatos supervenientes, conforme modelo descrito no Anexo 04.

i) Declaração do licitante de que não tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Município, conforme modelo descrito no **Anexo 04**.

Observação: As declarações de que tratam as alíneas 'g', 'h' e 'i' do item 13.1 podem ser entregues em apenas um documento (conforme modelo do Anexo 04), ou individualmente.

13.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ/MF);

b) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, constando os seguintes documentos, válidos na data de realização da licitação:

b.1) Certidão de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

b.2) Certidão de regularidade com a Fazenda do Estado onde for sediado o licitante;

b.3) Certidão de regularidade com a Fazenda do Município onde for sediado o licitante.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





c) Certidão de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com validade na data de realização da licitação.

d) Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão de regularidade de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

§1º. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste Item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

§2º. Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

I - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição;

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado a critério da Administração por igual período, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

III - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e/ou trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Observação: Serão aceitas certidões de regularidade fiscal e/ou trabalhistas positivas com efeitos de negativa.

13.3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para fornecer o objeto ora licitado, mediante apresentação de declaração firmada por pessoas jurídicas públicas e/ou privadas que sendo clientes da licitante, atestem a capacidade da mesma para proceder ao fornecimento do objeto ora licitado.

a.1) a comprovação de rede de estabelecimentos conveniados será exigida de acordo com o item 5.3 do Termo de Referência (Anexo 01).

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





13.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

a.1) Caso a Certidão Negativa de Falência e Concordata contenha prazo de validade, prevalecerá o prazo de validade nela estipulado.

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição ou por balancetes ou balanços provisórios. O balanço das empresas Sociedade Anônima ou por Ações, deverá ser apresentado em publicação no "Diário Oficial", enquanto as demais deverão apresentar o balanço autenticado, certificado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, mencionando, expressamente o número do "Livro Diário" e folha em que cada balanço se acha regularmente transcrito.

c) a comprovação da boa situação financeira da empresa será considerada através da verificação dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e de Solvência Geral (SG), de acordo com as fórmulas e condições abaixo:

$$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}) \Rightarrow 1$$

$$LC = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante}) \Rightarrow 1$$

$$SG = (\text{Ativo Geral}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}) \Rightarrow 1$$

c.1) As empresas que apresentarem resultado menor do que 1 (um), em qualquer dos índices referidos na alínea 'c' deste item, quando de suas habilitações deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor **arrematado** para este Pregão, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei Federal 8.666/93, como exigência imprescindível para sua classificação.

d) Os índices relacionados acima serão apurados a partir do balanço patrimonial referido no item 13.4 alínea 'b'.

e) As empresas com menos de 01 (um) ano de existência deverão apresentar balanços de constituição e balancetes do mês anterior ao da realização da presente licitação, autenticados por profissional credenciado.

f) Toda a documentação para a habilitação e proposta comercial deverá ser apresentada em língua portuguesa, sendo admitido o recebimento de folhetos ou catálogos nos idiomas espanhol ou inglês, desde que devidamente traduzidos para o português por tradutor juramentado.

14 - DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO E JULGAMENTO

14.1 - Declarada aberta a sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes.

14.2 - A Pregoeira, procederá à abertura do Envelope nº. 001 - PROPOSTA, julgando-as e classificando-as, pelo MENOR TAXA, PARTINDO-SE DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MÁXIMA, de acordo com as propostas apresentadas

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





pelos licitantes, considerando para tanto, as disposições da Lei Federal nº. 10.520/02, principalmente as previstas no art. 4º, VIII, IX e X.

14.2.1 – Não serão admitidos lances ou propostas fracionadas por item.

14.3 – Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital ou imponham condições, que se opuserem a qualquer dispositivo legal vigente, ou que consignarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

14.4 – No curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços de até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

14.5 – Uma vez classificada as propostas a Pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

14.6 – Os valores dos lances deverão ser decrescentes e distintos.

14.8 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pela Pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

14.9 – A Pregoeira durante a sessão, poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessárias, a fim de pôr ordem ao certame.

14.10 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital.

14.11 - Dos lances ofertados não caberá retratação.

14.12 – Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenada às ofertas, exclusivamente pelo critério de MENOR TAXA ADMINISTRATIVA (**considerando a taxa administrativa mais vantajosa**).

14.13 – Em seguida, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

14.14 – Sendo aceitável a proposta será aberto o Envelope nº 02 – HABILITAÇÃO e verificado o atendimento as exigências habilitatórias previstas neste edital.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





14.15 – Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital (PROPOSTA e HABILITAÇÃO), a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado MENOR TAXA ADMINISTRATIVA (**considerando a taxa administrativa mais vantajosa**) o objeto do certame, caso não ocorra a manifestação de recurso. No caso em que a vencedora seja empresa enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e haja problema na documentação de regularidade fiscal apresentada, serão dados 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para que a mesma apresente sua regularização nos termos da Lei Complementar 123/06.

14.16 – O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos.

14.17 – A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura a Pregoeira vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade do proponente.

14.18 – A Pregoeira ou a autoridade superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.

15 - DOS RECURSOS

15.1 – Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo a autoridade superior para decidir sobre o recurso proposto, o Exmº Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

15.2 – Os recursos deverão observar os seguintes critérios:

a) após manifestar e motivar a intenção de recurso, na sessão de julgamento, o licitante terá 3 (três) dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. Recursos fora do prazo legal, não serão admitidos.

b) os recursos deverão ser protocolados no Protocolo Geral da Câmara municipal de Cachoeiro de Itapemirim, sendo dirigidos a Pregoeira, devidamente fundamentados e acompanhados da documentação pertinente cabendo a Pregoeira reconsiderar ou não sua decisão, antes de submetê-lo ao Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim;

b.1) o signatário do recurso deverá comprovar e anexar ao recurso possuir poderes para sua interposição.

c) A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará na decadência desse direito.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





16 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 - A classificação das propostas, o julgamento da proposta e da habilitação serão submetidas à autoridade superior para deliberação quanto à sua homologação e a adjudicação do objeto da licitação caso ocorra recurso.

16.2 - Caso não haja interesse recursal manifestado logo após a sessão, a Pregoeira é quem adjudicará o objeto, sendo que esta adjudicação não produzirá efeitos até a homologação pelo Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

17 - DO CONTRATO

17.1 - Decidido os recursos e homologada a licitação, o licitante vencedor será convocado pela Administração para assinatura do contrato.

17.2 - A assinatura do contrato dar-se-á através de termo próprio (**Anexo 05**) no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a convocação do licitante vencedor para sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado a critério da Administração. Para assinatura do contrato será necessário apresentar **Comprovação do registro ou inscrição do responsável técnico da empresa vencedora da licitação no Conselho Regional de Administração - CRA;**

17.3 - É facultado a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, quando a empresa convocada não assinar o termo de Contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

17.4 - A fiscalização do(s) contrato(s) oriundos deste Pregão será (ao) de responsabilidade de um servidor previamente nomeado.

17.5 - O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo parágrafos do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

18 - DA ACEITAÇÃO E PAGAMENTO

18.1 - O(s) pagamento(s) será(ão) de acordo com a entrega do objeto solicitado nesta licitação, mediante a apresentação a CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM dos documento(s) fiscal(is) hábil(is), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





18.2 – Após verificação da entrega do objeto solicitado nesta licitação estar de acordo com as exigências do Edital, **o pagamento será efetuado até o trigésimo dia**, mediante a apresentação das respectivas faturas/notas fiscais, devidamente atestadas pelo(a) Fiscal do Contrato, acompanhadas dos respectivos documentos de regularidade fiscal (CND Federal, Estadual, Municipal da sede da empresa, INSS e FGTS) e trabalhista (CNDT).

18.2.1 – O prazo referido no item 18.2 será suspenso quando houver notificação para complementação de documentação ou substituição do produto ou prestação de serviço, abrindo-se recotagem de prazo quando de seu saneamento.

18.2.2 – Para efeito de pagamento para objetos/serviços com entrega programada, a Contratada deverá apresentar junto com a nota fiscal o comprovante de entrega dos objetos/serviços, assinados por servidor da unidade da CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM. Este comprovante de entrega será emitido pelo servidor responsável pelo recebimento dos objetos/serviços; a quantidade apresentada em nota fiscal deve ser correspondente aos comprovantes de entrega atestados pelo servidor da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

18.3 – Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

18.4 – A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

18.5 – O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

18.6 – Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

18.7 – Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de imposto naquela modalidade.

19 - DA ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO

19.1 – Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, a Administração poderá revogar a licitação, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que tal ato possa gerar obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93.

19.2 – A anulação do procedimento licitatório induz à do instrumento contratual, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8666/93.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





19.3 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

20.1 - O fornecedor ou licitante que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantido o contraditório e a ampla defesa, está sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação;
- d) declaração de inidoneidade;
- e) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

20.1.1 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

20.2 - advertência - nos casos de:

- a) descumprimento da obrigação no âmbito do procedimento licitatório;
- b) descumprimento de obrigação em fase de execução contratual.

20.3 - Multas - nos seguintes casos e percentuais:

20.3.1 - Será imposta ao fornecedor, pela autoridade competente, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas “a” e “b” deste Item;
- d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
- e) 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta, no caso de desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo;
- f) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

20.3.2 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





20.3.3 - A sanção pecuniária prevista na alínea “d” do Item 20.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

20.4 - Suspensão temporária de participação em licitação:

20.4.1 - Sanção imposta ao fornecedor, impedindo-o temporariamente de participar de licitações e de contratar com Administração, pelo prazo que esta fixar e será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite de 02 (dois) anos.

20.5 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração:

20.5.1 - Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

20.6 - declaração de inidoneidade:

20.6.1 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Item 20.4.1.

20.6.2 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

20.7 - As multas previstas no Item 20.3 serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

20.8 - As sanções previstas nos incisos A, C e D do item 20.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso B, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

21.2 - A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim reserva-se o direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.

21.3 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





21.4 – A Pregoeira solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

21.5 – Poderão ser convidados a colaborar com a Pregoeira, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor desta Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

21.6 – Este Edital será regido pelas regras e princípios publicistas, pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, independente da transcrição das normas vigentes.

21.7 – A Pregoeira resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.

21.8 - Informações complementares inerentes a este pregão poderão ser obtidas pelos interessados pelo telefone (28) 3526-5619, em dias úteis no horário de 07h às 13h, e-mail licitacao@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br.

21.9 – A Pregoeira pode a qualquer tempo negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

21.10 – As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

21.11- Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

ANEXO 01 – Termo de Referência;

ANEXO 02 – Modelo de Credenciamento;

ANEXO 03 – Modelo de Declaração de Atendimento às Exigências Habilitatórias;

ANEXO 04 – Modelo de Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII, Art. 7º, da Constituição Federal, Modelo de Declaração de Superveniência, Modelo de Declaração de Idoneidade;

ANEXO 05 – Minuta de Contrato – Para casos de aquisição de produtos com entrega parcelada;

ANEXO 06 – Planilha de Formação de Proposta Comercial

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 02 de janeiro de 2023.

ROSA DE LIMA CANSOLI HEMERLY

Pregoeira

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





TERMO DE REFERÊNCIA

Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

1 - DO OBJETO

Prestação de Serviços de gerenciamento do Abastecimento de Combustível, através da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético com chip ou cartão com tarja magnética, com disponibilização de Rede credenciada de postos para atender os Veículos da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

3 - DA JUSTIFICATIVA

3.1 A contratação se justifica diante da necessidade de suprir as necessidades de deslocamento do Presidente, vereadores e ainda dos servidores da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim para realização de demandas dentro e fora do Município, na execução de suas atividades institucionais.

3.2 Através de processo licitatório, manter abastecido de gasolina comum, até 31 de dezembro de 2023, para atender os veículos de propriedade da Câmara Municipal, para que estes possam estar em condições ideais para serem usados a qualquer tempo. Necessário se faz a disponibilidade imediata e sem contratempo das quantidades de combustível necessárias para cada evento.

3.3 Vale salientar que na data de 28 de dezembro de 2021 houve uma licitação com o mesmo objeto de aquisição de gasolina comum, porém a mesma foi declarada deserta. O setor de Compras da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim informou da dificuldade em conseguir orçamentos diante da variação nos preços. Dessa forma está sendo proposto um novo formato de contratação.

3.4 A forma da prestação do serviço com controle por sistema automatização de abastecimento de combustíveis mediante autorização eletrônica, propiciar vantagens à administração, conforme seguem:

- Maior controle do consumo;
- Melhoria da Operacionalidade;
- Maior transparência das operações;
- Coleta de dados no ato da execução dos serviços inclusive no hodômetro e/ou horímetro;
- Acompanhamento diário dos gastos por veículo;
- Redução dos custos operacionais e de controle.

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - 33.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

5 - DA ESPECIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS

5.1 - A prestação de Serviços incluirá a utilização de tecnologia de cartão magnético com administração e controle (autogestão) de combustíveis dos veículos e sistema informatizado para acompanhamento, buscando a eliminação de desperdícios;

5.2 - O fornecimento dos combustíveis deverá ser efetuado nos municípios do Estado do Espírito Santo, onde houver postos cadastrados e disponibilidade de abastecimento, nas condições constantes neste Termo de Referência;

5.3 - A Empresa CONTRATADA deverá disponibilizar, em até 3 dias úteis após assinatura do contrato, no mínimo 03 (Três) postos em cada um dos seguintes municípios do Estado do Espírito Santo:

GRANDE VITÓRIA

- CARIACICA;
- SERRA;
- VIANA;
- VILA VELHA;
- VITÓRIA.

5.4 - A Empresa CONTRATADA deverá disponibilizar, no mesmo prazo estabelecido acima, no mínimo, 01 (um) posto em cada um dos seguintes municípios do Estado do Espírito Santo:

▪ Afonso Cláudio

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





- Alegre
- Alfredo Chaves
- Alto Rio Novo
- Anchieta
- Apiacá
- Atílio Vivacqua
- Bom Jesus do Norte
- Brejetuba
- Castelo
- Conceição do Castelo
- Divino São Lourenço
- Domingos Martins
- Dolores do Rio Preto
- Guaçuí
- Guarapari
- Ibatiba
- Ibitirama
- Iconha
- Irupi
- Itapemirim
- Iúna
- Jerônimo Monteiro
- Maratázes
- Marechal Floriano
- Mimoso do Sul
- Muniz Freire
- Muqui
- Piúma
- Presidente Kenedy

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





- Rio Novo do Sul
- Santa Leopoldina
- Santa Maria de Jetibá
- São José do Calçado
- Vargem Alta
- Venda Nova do Imigrante

5.5 – A Empresa CONTRATADA deverá disponibilizar, no mesmo prazo estabelecido acima, no mínimo, 03 (três) postos na cidade de:

- Cachoeiro de Itapemirim

5.6 – Os quantitativos referentes a este Termo de Referência, estão descritos no Anexo I deste Termo de Referência.

6 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – Os serviços Objetos deste Termo de Referência compreendem:

- a) Disponibilização de sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento da frota do Município;
- b) disponibilização de sistemas operacionais para processamento das informações nos equipamentos periféricos do sistema destinados aos terminais;
- c) disponibilização de cartões eletrônicos, que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo;
- d) informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem/horímetro, custo, identificação do veículo, identificação do portador, datas, horários e tipos de combustíveis;
- e) Processo de consolidação de dados e emissão de relatórios, via web, para o gestor com contrato indicado pelo Município;
- f) abastecimento de combustível;
- g) O sistema deverá possibilitar ao gestor designado pelo Município o bloqueio, desbloqueio e troca de senha;
- h) Ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim sobre a CONTRATADA não eximirá a mesma de total responsabilidade quanto a execução dos referidos serviços;

6.2 – A Rede de Estabelecimento de postos de Abastecimento deverá:

- a) Disponibilizar equipamentos para aceitar transações com cartão eletrônico dos veículos da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim;
 - a.1) No caso da impossibilidade de se efetuar a transação em meio eletrônico, prover forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados;
- b) Disponibilizar sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento do abastecimento de combustíveis para os veículos do Município, junto aos postos de abastecimento;
- c) Fornecer os combustíveis previstos no Anexo I deste Termo de referência.

6.3 – Abaixo estão descritos os procedimentos relativos ao Fornecimento do cartão de Identificação dos veículos pela CONTRATADA.

- a) Cartão Único eletrônico de Identificação do veículo que possibilite, no ato da transação de abastecimento, identificar o motorista

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





com os dados que foram cadastrados no sistema da CONTRATADA;

b) A solicitação do cartão deve ser dentro do sistema da CONTRATADA;

c) A emissão do cartão deve ser por veículo cadastrado no sistema da CONTRATADA;

d) Os cartões deverão estar associados a apenas um único veículo específico, para uso por meio de senha pessoal;

e) caberá ao fiscal do contrato, designado pela administração, habilitar, desabilitar e até mesmo cancelar definitivamente, via sistema, o cartão individual bem como autorizar crédito adicional ao cartão mediante justificativa que deverá ficar armazenada no sistema;

f) o cartão disponível para abastecimento deverá funcionar por meio de senha pessoal e intransferível;

g) O fornecimento dos cartões e equipamento é de inteira responsabilidade da CONTRATADA sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, inclusive as trocas, substituições e extravio.

6.4 – Além da reposição referida no subitem anterior, os prejuízos causados aos veículos da CONTRATANTE decorrentes do uso do combustível com suas características alteradas (fora dos padrões especificados) deverão ser custeados pela CONTRATADA;

6.5 – Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento no mínimo de segunda a sábado das 7:00h às 20:00h.;

6.6 – A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do fornecimento de combustível, ficando claro que o CONTRATANTE não responde solidaria ou subsidiariamente por esse pagamento;

6.7 – A CONTRATADA deverá disponibilizar locais de abastecimento e prestação de serviços nas cidades indicadas nos itens 5.3, 5.4, 5.5 e 5.6;

6.8 – Para os abastecimentos na região da Grande Vitória, o valor de referência será o preço médio ao consumidor referente ao local do abastecimento, divulgado pela Agência Nacional do petróleo – ANP, através da tabela constante no endereço eletrônico <http://www.anp.gov.br>;

6.9 - Para os abastecimentos na região Sul do Estado, o valor de referência será a média simples ao consumidor dos Municípios Guarapari e Cachoeiro de Itapemirim, ou somente daquele que for divulgado entre os dois, caso ocorra, divulgados pela Agência Nacional do petróleo – ANP, através da tabela constante no endereço eletrônico <http://www.anp.gov.br>. Caso no mês de abastecimento os municípios citados não fizerem parte da pesquisa divulgada pela Anp, será utilizado o valor médio praticado no Estado do Espírito Santo.

6.10 – Sobre o valor da nota fiscal haverá incidência da Taxa de desconto, conforme o resultado da licitação.

6.11 - Caso o preço praticado na bomba de abastecimento, for o MENOR que os demais divulgados pela Anp, prevalecerá o da bomba.

7 - DO PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1 – O local a serem entregues os cartões magnéticos e da listagem de postos credenciados será na Sede da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim Situada na Praça Jerônimo Monteiro, nº 70, centro - Cachoeiro de Itapemirim.

7.2 – Prazos:

7.2.1 – Da entrega dos cartões magnéticos: 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;

7.2.2 – Da entrega da listagem dos postos credenciados: 3 dias úteis após a assinatura do contrato;

7.2.2.1 – A disponibilização da listagem dos postos credenciados poderá ser feita de forma física ou eletrônica.

7.3 – Qualquer fato que impossibilite o cumprimento dos prazos aqui estabelecidos deverá ser comunicado formalmente pela CONTRATADA a Diretoria Geral Administrativa.

8 - DA GARANTIA

8.1 – A empresa vencedora do certame garantirá a execução dos serviços enquanto vigor o Contrato, sob pena de descumprimento e sanções administrativas.

9 - DA VIGÊNCIA

9.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, inciso II da Lei nº

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





8.666/93

10 - DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

10.1 - O quantitativo solicitado foi baseado no consumo dos exercícios anteriores e a fiscalização da execução no fornecimento dos combustíveis consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados por meio de portaria.

11 - DO QUANTITATIVO

11.1 - O quantitativo solicitado foi baseado no consumo efetuado nos exercícios anteriores.

12 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

12.1 - Os serviços serão recebidos **provisoriamente** no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, pelo(a) responsáveis pelos acompanhamentos, conforme nomeações constantes nos autos, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

12.2 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12.3 - Os serviços serão recebidos **definitivamente** no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 - Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo fiscal, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

13.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos ao produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

13.3 - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do fiscal, substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 36 (horas) o produto com avarias.

13.4 - Atender prontamente a quaisquer exigências do fiscal, inerentes ao objeto do presente pregão.

13.5 - Comunicar ao fiscal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

13.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão.

13.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

13.8 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 - Designar formalmente servidores para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;

14.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a perfeita execução dos serviços;

14.3 - Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução do contrato;

14.4 - Agendar reuniões e/ou vistorias com a CONTRATADA sempre que julgar necessário

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





- 14.5 - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas tarefas dentro das normas e condições contratuais;
- 14.6 - Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem anotadas e sanadas;
- 14.7 - Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço executado fora das especificações constantes no contrato;
- 14.8 - Comunicar às CONTRATADAS eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços, para adoção das providências saneadoras;
- 14.9 - Aplicar as penalidades previstas contratualmente, após o contraditório e a ampla defesa, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA;
- 14.10 - Atestar a Nota Fiscal/Fatura relativa à efetiva prestação dos serviços, para posterior pagamento, segundo as previsões contratuais;
- 14.11 - Receber os serviços executados pela CONTRATADA que estejam em conformidade com o Contrato.

15- DO PAGAMENTO

- 15.1 - A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao Fiscal do Contrato ou do responsável pelo recebimento do Bem ou Serviço, quando Ordem de Serviço ou Fornecimento direta, que deverá receber o Bem ou Serviços nas condições aqui estabelecidas.
- 15.2 - Junto ao atesto será aposta a data e as ressalvas se houver.
- 15.3- A NF dará origem ao Processo de Pedido de Pagamento que deverá ser aberto em até 05 dias do atesto do recebimento.
- 15.4- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da abertura do Processo de Pedido de Pagamento.
- 15.5- O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.
- 15.6- O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 15.7- A CONTRATADA, optante pelo Simples, deverá apresentar, acompanhado de a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo III da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (substituído pelo Anexo III constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007). Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.
- 15.8- A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem acima que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação.
- 15.9- O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal com as fazendas nacional, estadual e municipal, além da Previdência Social e junto ao FGTS (CRF e CNDT).
- 15.10- A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no CONTRATO para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.
- 15.11- Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde: EM = Encargos moratórios; / N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; / VP = Valor da parcela a ser paga; / I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) / 365$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

15.12- Para os abastecimentos na região da Grande Vitória, o valor de referência será o preço médio ao consumidor referente ao local do abastecimento, divulgado pela Agência Nacional do petróleo – ANP, através da tabela constante no endereço eletrônico

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





<http://www.anp.gov.br>;

15.13- Para os abastecimentos na região Sul do Estado, o valor de referência será a média simples ao consumidor dos Municípios Guarapari e Cachoeiro de Itapemirim, ou somente daquele que for divulgado entre os dois, caso ocorra, divulgados pela Agência Nacional do petróleo – ANP, através da tabela constante no endereço eletrônico <http://www.anp.gov.br>. Caso no mês de abastecimento os municípios citados não fizerem parte da pesquisa divulgada pela Anp, será utilizado o valor médio praticado no Estado do Espírito Santo.

15.13- Sobre o valor da nota fiscal haverá incidência da Taxa de desconto, conforme o resultado da licitação.

15.14 - Caso o preço praticado na bomba de abastecimento, for o MENOR que os demais divulgados pela Anp, prevalecerá o da bomba.

16 - DO SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 - NÃO SE APLICA

18 - DA MODALIDADE OU DISPENSA

[X] - PREGÃO PRESENCIAL

19 - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS/COMPLEMENTARES

ITEM	Descrição	Unid.	TOTAL
01	Gasolina Comum líquido incolor amarela do com odor característico e sem suspensão, isento de impurezas.	Litros	6.000

BRÁS ZAGOTTO

PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

**ANEXO 01.A –
Do Termo de Referência**

**QUANTITATIVOS ESTIMADOS
“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	(*)VALOR ANUAL ESTIMADO SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	TAXA MÁXIMA DE ADMINISTRAÇÃO ADMITIDA	(*) PREÇO TOTAL ESTIMADO
01	GASOLINA COMUM	L	6.000	R\$ XXXX	XXX	R\$ XXXXX
						R XXXXX

*PREÇO APURADO NA TABELA DA ANP DIA XX/XX a XX//2023.

- A prestação de serviço será realizada de forma **PARCELADA**, de acordo com as solicitações do responsável previamente nomeado através de portaria, não gerando obrigatoriedade para a quantidade não solicitada.

- O valor percentual relativo à taxa de administração será fixo e irrevogável, durante vigência do contrato e suas possíveis prorrogações, mesmo que seja negativo.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





ANEXO 02

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

MODELO DE CREDENCIAMENTO

A

Pregoeira da CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Assunto: Credenciamento para a participação no Pregão Presencial Nº 01/2023.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ vem pela presente, informar a Vossa Senhoria, que o(a) Sr.(a) _____, Carteira(s) de identidade nº(s) _____ (apresentar o original) é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

Assinatura Identificável

(nome do representante da empresa com firma reconhecida em Cartório)

Obs.: Deverá ser apresentado documento que comprove que o subscritor tem poderes para a outorga.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





ANEXO 03

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO

A

Pregoeira da CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Assunto: Declaração de atendimento de exigências habilitatórias para participação no Pregão Presencial Nº XX/2023.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ **DECLARA, sob as penas da lei**, principalmente a disposta no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/02.

Assinatura Identificável

(nome do representante da empresa)

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





ANEXO 04

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

A

Pregoeira da CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Referente: Declarações para participar do Pregão Presencial nº 01/2023.

A empresa _____ (Nome da Empresa) _____, estabelecida à _____ (Endereço Completo) _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, declara sob as penalidades cabíveis que:

1º) Atendemos ao disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, bem como, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

2º) Inexiste fato superveniente impeditivo a sua participação no Pregão em referência.

3º) Inexiste fatos que venham declarar inidônea pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Município de Cachoeiro de Itapemirim

(Assinatura, Identificação do representante legal da empresa e da empresa)

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





ANEXO 05

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

MINUTA DE CONTRATO PARA A MODALIDADE PREGÃO

CONTRATO Nº. ____/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022.

PROCESSO N.º14.533 /2022.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Jerônimo Monteiro, nº 70, centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº. 31.723.265.0001-41, neste ato representado por seu representante legal, Sr. Brás Zagotto, casado, portador da Carteira de Identidade nº XXXXX e inscrito no C.P.F. sob nº XXXXX, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____ inscrita no **CNPJ sob o nº _____**, com sede na Rua: _____ Nº _____, Bairro _____, município de _____, neste ato representado por seu representante legal o **Sr. _____**, portador do **R. G. nº. _____** e inscrito no **CPF sob o nº. _____**, brasileiro, _____, empresário, residente e domiciliado a Rua: _____ Nº _____, Bairro _____, município de _____, doravante denominado **CONTRATADA**, ajustam o presente a **Aquisição/Prestação de Serviços de gerenciamento do Abastecimento de Combustível, através da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético com chip ou cartão com tarja magnética, com disponibilização de Rede credenciada de postos para atender os Veículos da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme os termos do Processo acima epigrafado, e de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 – O objeto da presente licitação é a **Aquisição/Prestação de Serviços de gerenciamento do Abastecimento de Combustível, através da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético com chip ou cartão com tarja magnética, com disponibilização de Rede credenciada de postos para atender os Veículos da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.**, conforme detalhamento e demais condições constantes do Anexo 01, que integra o presente Edital para todos os fins.

1.2 – A entrega será parcelada, conforme solicitação do fiscal do contrato, devendo ser efetuada a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviços emitida pela requisitante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 – O presente contrato decorreu da Licitação na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº. 01/2023, Processo Administrativo nº 14.533/2022, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8666/93.

2.2 – Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções, inclusive as propostas, que compõem o Pregão Presencial nº 01/2023, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com os parágrafos do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 – O prazo para entrega terá início a partir do recebimento da Ordem de Serviços emitida pelo fiscal, no prazo fixado no Item 1.2 da Cláusula Primeira.

4.2 – O requisitante, será responsável pela fiscalização deste Contrato, a quem caberá aprovar os serviços a serem realizados, bem como atestar as notas fiscais, as quais deverão ser encaminhadas com todos os dados necessários. (SERVIÇOS)

4.3 - O local a serem entregues os cartões magnéticos e da listagem de postos credenciados será na Sede da CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM Situada na Praça Jerônimo Monteiro, nº 70, centro, Cachoeiro de Itapemirim.

4.4 – Prazos:

4.4.1 – Da entrega dos cartões magnéticos: 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato;

4.4.2 – Da entrega da listagem dos postos credenciados: 3 dias úteis após a assinatura do Contrato;

4.4.2.1 – A disponibilização da listagem dos postos credenciados poderá ser feita de forma física ou eletrônica.

4.5 – Qualquer fato que impossibilite o cumprimento dos prazos aqui estabelecidos deverá ser comunicado formalmente pela CONTRATADA a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

CLAUSULA QUINTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto desta Licitação na modalidade Pregão Presencial/Eletrônico correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
33.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	XX

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1 – A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES pagará a Contratada pela entrega do serviço o valor global de R\$ ____ (_____), conforme relação de itens do Anexo I do Contrato, cuja **taxa (administração ou desconto)** corresponde a __%(.....).

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





6.2 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação de serviços, dentre eles, softwares, direitos trabalhista, encargos sociais, seguros, frete, transporte, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros custos e benefícios, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação de serviços.

6.3 - Sobre o valor da nota fiscal haverá incidência da Taxa de Desconto, conforme o resultado da licitação.

6.4 - Para os abastecimentos na região da Grande Vitória, o valor de referência será o preço médio ao consumidor referente ao local do abastecimento, divulgado pela Agência Nacional do petróleo – ANP, através da tabela constante no endereço eletrônico <http://www.anp.gov.br>;

6.5 - Para os abastecimentos na região Sul do Estado, o valor de referência será a média simples ao consumidor dos Municípios Guarapari e Cachoeiro de Itapemirim, ou somente daquele que for divulgado entre os dois, caso ocorra, divulgados pela Agência Nacional do petróleo – ANP, através da tabela constante no endereço eletrônico <http://www.anp.gov.br>. Caso no mês de abastecimento os municípios citados não fizerem parte da pesquisa divulgada pela Anp, será utilizado o valor médio praticado no Estado do Espírito Santo.

6.6 - Para os abastecimentos em outras regiões do Estado que não fazem parte dos preços de revenda e distribuição de combustíveis, divulgados pela ANP - , o valor de referência será o preço médio praticado para o Estado do Espírito Santo, divulgados pela Agência Nacional do petróleo – ANP, através da tabela constante no endereço eletrônico <http://www.anp.gov.br>.

CLAUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DOS VALORES E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

7.1 - Os preços firmados entre os contratantes serão passíveis de reajustes após 01(um) ano de vigência do contrato administrativo, resguardando a revisão para manter o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente fundamentado.

7.2 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sob os ditames legais contidos no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/1993, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei.

7.3 - A prorrogação do prazo de vigência contratual será feita observando condições mais vantajosas para o CONTRATANTE, assim como a boa execução contratual por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - A **CONTRATANTE** obriga-se a:

a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





- b) Efetuar à Contratada o pagamento do preço ajustado no presente contrato;
- c) Designar Servidor (es) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste contrato.

8.2 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

8.2.1- DO FORNECIMENTO DOS CARTÕES

- a) Executar integralmente o objeto contratado, em conformidade com as especificações técnicas e legislação vigente;
- b) Fornecer cartões magnéticos personalizados sem ônus adicionais, acompanhado da respectiva senha de utilização;
- c) Fornecer uma via do comprovante da operação emitida pela máquina do cartão de abastecimento, constando, placa do veículo, quilometragem/horímetro, nome do condutor ou número de registro funcional, quantitativo em litros abastecidos, valor, hora e data;
- d) Fornecer acesso eletrônico (via internet) para que o CONTRATANTE tenha condições de:
- d.1) acessar o relatório gerencial e operacional da frota;
 - d.2) efetuar bloqueio/desbloqueio/cancelamento dos cartões;
 - d.3) - alterar limites;
 - d.4) - substituir senha;
 - d.5) - solicitar cartões;
 - d.6) - cadastrar condutores;
 - d.7) - O sistema deverá possibilitar ao gestor designado pela CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM o bloqueio, desbloqueio e troca de senha;
- e) Adotar medidas de segurança que evitem fraude nos sistemas de gestão, resguardando que os cartões não sejam utilizados por terceiros nem tão pouco clonados e ainda que as senhas registradas no sistema não sejam quebradas mantendo o sigilo e segurança das transações efetuadas;
- f) Disponibilizar rede de abastecimento que atenda aos padrões da Agência Nacional de Petróleo;
- g) Providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, em caso de pane em equipamento de abastecimento, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato;
- h) Designar um preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e do substituto em suas ausências;
- i) Disponibilização de sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento da frota da CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM;
- j) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados ou prepostos durante o fornecimento do objeto licitado; responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- l) Reparar os serviços que não forem realizados de acordo com as especificações do Termo de

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Referência, devendo fazê-lo no prazo determinado pela Requisitante, sem ônus para a CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

m) Nos preços propostos já serão considerados incluídos todos os encargos, software, tributos, transporte, frete, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados aos demais serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus para a CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

n) Executar os serviços objeto deste pregão, independente das quantidades solicitada, nos locais indicados pela requisitante, dentro do prazo estipulado, sem custo adicional para o município.

o) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no fornecimento do objeto, nos limites estabelecidos pela Lei n.º 8.666/93.

p) Responsabilizar-se pela integral realização dos serviços do objeto deste Contrato, inclusive no que se referir à observância da legislação em vigor.

q) Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não incluindo esta responsabilidade à fiscalização.

r) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

s) A eventual aceitação do objeto por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de conserto ou modificação correrão por conta da CONTRATADA.

t) A CONTRATADA deverá indicar preposto com poderes de decisão amplos e irrestritos, compatíveis com o objeto deste Contrato, que ficará responsável para responder junto ao CONTRATANTE, acerca de quaisquer falhas ou dúvidas ocorridas durante a vigência do Contrato, ficando desde já acordado que o mesmo deverá reportar-se exclusivamente ao servidor designado para acompanhamento e fiscalização.

u) Substituir a empresa credenciada, a pedido do CONTRATANTE, nos casos de problemas reiterados com os fornecimentos e prestações de serviços, assim como nos casos de não comprovação da regularidade fiscal por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

8.2.2- DOS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS

a) A CONTRATADA deverá disponibilizar aos servidores Central de Atendimento Telefônico/Internet – Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC, para consultas de saldos, além dos serviços de bloqueio, desbloqueio, alteração de senha e solicitação de segunda via do cartão.

8.2.3- A REDE DE ESTABELECIMENTO DE POSTOS DE ABASTECIMENTO DEVERÁ:

8.2.3.1 - A Rede de Estabelecimento de postos de Abastecimento deverá:

a) Disponibilizar equipamentos para aceitar transações com cartão eletrônico dos veículos da CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM;

a.1) No caso da impossibilidade de se efetuar a transação em meio eletrônico, prover forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados;

b) Disponibilizar sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento do abastecimento de combustíveis para os veículos da CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, junto aos postos de abastecimento;

c) Fornecer os combustíveis previstos no Anexo I deste Termo de referência.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





8.2.3.2 – Abaixo estão descritos os procedimentos relativos ao Fornecimento do cartão de Identificação dos veículos pela CONTRATADA.

- a) Cartão Único eletrônico de Identificação do veículo que possibilite, no ato da transação de abastecimento, identificar o motorista com os dados que foram cadastrados no sistema da CONTRATADA;
- b) A solicitação do cartão deve ser dentro do sistema da CONTRATADA;
- c) A emissão do cartão deve ser por veículo cadastrado no sistema da CONTRATADA;
- d) Os cartões deverão estar associados a apenas um único veículo específico, para uso por meio de senha pessoal;
- e) caberá ao fiscal do contrato, designado pela administração, habilitar, desabilitar e até mesmo cancelar definitivamente, via sistema, o cartão individual bem como autorizar crédito adicional ao cartão mediante justificativa que deverá ficar armazenada no sistema;
- f) o cartão disponível para abastecimento deverá funcionar por meio de senha pessoal e intransferível;
- g) O fornecimento dos cartões e equipamento é de inteira responsabilidade da CONTRATADA sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, inclusive as trocas, substituições e extravio.

8.2.3.3 – Além da reposição referida no subitem anterior, os prejuízos causados aos veículos da CONTRATANTE decorrentes do uso do combustível com suas características alteradas (fora dos padrões especificados) deverão ser custeados pela CONTRATADA;

8.2.3.4 – Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento no mínimo de segunda a sábado das 7:00h às 20:00h.;

8.2.3.5 – A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do fornecimento de combustível, ficando claro que o CONTRATANTE não responde solidaria ou subsidiariamente por esse pagamento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado até o trigésimo dia contados do recebimento, que se dará de acordo com os termos deste edital, mediante a apresentação das respectivas faturas/notas fiscais, devidamente atestadas pelo (a) Fiscal do Contrato, acompanhadas dos respectivos documentos de regularidade fiscal (CND Federal, Estadual, Municipal da sede da empresa, INSS e FGTS) e trabalhista (CNDT).

9.1.1 - Constatando o adquirente qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida ao Fornecedor para as devidas correções, não sendo devida, neste caso, correção sobre os valores, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

9.1.2 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores.

9.1.3 - Para efeito de pagamento para objetos/serviços com entrega programada, a Contratada deverá apresentar junto com a nota fiscal o comprovante de entrega dos objetos/serviços, assinados por servidor da unidade da CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM. Este comprovante de entrega será emitido pelo servidor responsável pelo recebimento dos objetos/serviços; a quantidade apresentada em nota fiscal deve ser correspondente aos comprovantes de entrega atestados pelo servidor da CMCI.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





9.2 - A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

9.3 - O pagamento das faturas somente será feito em depósito bancário, sendo expressamente vedada a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio de rede bancária ou de terceiros.

9.4 - Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas no Edital de Pregão Presencial nº 01/2023 no que concerne a proposta e habilitação.

9.5 - Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de imposto naquela modalidade.

Parágrafo único – Para efeito de pagamento a contratada deverá apresentar as notas fiscais devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 – À Contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantido o contraditório e a ampla defesa, está sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação;
- d) declaração de inidoneidade;
- e) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

10.1.1 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.2 – advertência – nos casos de:

- a) descumprimento da obrigação no âmbito do procedimento licitatório;
- b) descumprimento de obrigação em fase de execução contratual.

10.3 – Multas – nos seguintes casos e percentuais:

10.3.1 - Será imposta ao fornecedor, pela autoridade competente, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas "a" e "b" deste Item;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

10.3.2 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

10.4 - Suspensão temporária de participação em licitação:

10.4.1 - Sanção imposta ao fornecedor, impedindo-o temporariamente de participar de licitações e de contratar com Administração, pelo prazo que esta fixar e será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite de 02 (dois) anos.

10.5 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração:

10.5.1 - Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.6 - declaração de inidoneidade:

10.6.1 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Item 10.4.1.

10.6.2 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

10.7 - As multas previstas no Item 10.3 serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

10.8 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Constituem motivos de rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





- d) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da **CONTRATANTE** designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil (recuperação judicial ou extrajudicial);
- g) a dissolução da sociedade;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e, amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- j) a supressão, por parte da **CONTRATANTE** do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial atualizado do contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), exceto quando acordado pelas partes, por meio de instrumento hábil.
- k) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes do fornecimento do objeto, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado, à **CONTRATADA**, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- l) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;
- m) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei 8.666, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

11.2 - A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para **CONTRATANTE**;
- c) judicial, nos termos da legislação processual.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

12.1 - O ato administrativo praticado no curso do contrato estará sujeito à interposição de recurso, nos termos do Art. 109 da Lei nº 8.666/93 e inciso XXXIV do Art. 5º da Constituição Federal, que deverá ser protocolado no endereço mencionado neste Contrato.

12.2 - Dos atos da Administração referentes a este Contrato cabem:

12.2.1 - Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência do Contratado da decisão, nos casos de:

a) Aplicação das penas de advertência, multa ou de suspensão temporária.

b) Rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

12.2.2 - Representação no prazo de 05 (cinco) dias úteis da decisão relacionada com o objeto do Contrato, nas hipóteses não previstas no Item anterior.

12.2.3 - Pedido de reconsideração da decisão do Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM que aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias da intimação do ato, podendo reconsiderar ou manter sua decisão.

12.3 - A comunicação e o procedimento de aplicação das penalidades deverá ocorrer por notificação pessoal ou por correspondência com aviso de recebimento, e por Diário Oficial, no caso de não ser possível localizar a Contratada.

12.4 - Os recursos previstos nesta Cláusula terá efeito suspensivo.

12.5 - A aplicação das penalidades será decidida pela autoridade competente, sendo os eventuais recursos delas decorrentes dirigidos à própria autoridade competente, que deverá apreciá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo reconsiderar ou, sendo mantida a decisão, encaminhar para decisão do Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO

13.1 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação oficial do extrato deste contrato.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir as questões oriundas do presente contrato será competente o foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

15.2 - Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e valia, assinadas pelas partes.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, de de 2023.

XXXXXXXXXX

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

CONTRATANTE

CONTRATADA

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





ANEXO 06

PREGÃO PRESENCIAL

Nº 01/2023

MODELO PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, ATRAVÉS DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO DE CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP OU CARTÃO COM TARJA MAGNÉTICA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE	R\$
(*) TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PERCENTUAL	%

(*) Taxa de Administração Percentual deverá ser dado, também, por extenso: _____

Obs.: Os valores unitários e totais de cada item que compõem a tabela de proposta poderão ser preenchidos somente em algarismo dentro da tabela.

Prazo de validade da proposta (mínimo de 60 dias): _____

DECLARO que nos preços ora propostos e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços objeto desta proposta.

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefones: _____ FAX: _____

E-mail: _____

Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Nome do representante legal para assinatura do Contrato: _____

CPF: _____ Ident.: _____

Cargo na Empresa _____

Local/Data: _____

Assinatura do Representante Legal

Obs: Documento apresentado dentro do Envelope 01 (Proposta Comercial)

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

